



Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N º 001/2026

PROCESSO Nº 202600010023451

PREÂMBULO

Objeto: Trata-se de seleção de interessados, por meio de Chamamento Público para permissão onerosa de uso de espaço público destinado à comercialização de alimentos e bebidas durante a realização do Congresso de Regionalização da SES-GO, nos dias 01 e 02 de julho de 2026, no Centro de Convenções de Goiânia.

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO

Recebimento das propostas: As inscrições e encaminhamento das propostas serão realizadas exclusivamente através do e-mail: gelic.saude@goias.gov.br até o dia 08/06/2026, às 23h59

Sessão pública para realização de sorteio (se necessário): 10/06/2026 às 09:00min, na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, endereço: Avenida SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz – Goiânia – GO. CEP: 74860-260.

O edital poderá ser consultado por meio eletrônico, através do endereço: www.goias.gov.br/saude.

Telefone: 62 3201-3800

Referência de Tempo: Horário de Brasília

1. APRESENTAÇÃO:

1.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES-GO, no uso de suas competências legais, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público para permissão onerosa de uso de espaço público destinado à comercialização de alimentos e bebidas durante a realização do Congresso de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), nos dias 01 e 02 de julho de 2026, no Centro de Convenções de Goiânia, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Estadual nº 17.928/2012, especialmente os arts. 35 e 39, e demais normas legais atinentes à espécie.**

1.2. A permissão de uso possui caráter temporário, pessoal e intransferível, destinada à exploração comercial de serviços alimentícios durante o período do evento, observadas as normas sanitárias, operacionais e de segurança aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de interessados para a permissão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação de estruturas para comercialização de alimentos e bebidas, no âmbito da Feira Gastronômica a ser realizada durante o I Congresso de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), nos dias 01 e 02 de julho de 2026, no Centro de Convenções de Goiânia, de acordo com as condições e especificações contidas no Item 03 do presente Edital.

2.2. O I Congresso de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) configura-se como evento técnico-científico de grande porte, voltado ao fortalecimento das estratégias de regionalização da saúde no Estado, reunindo gestores públicos, profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), pesquisadores e especialistas, com público estimado de aproximadamente **2.000 participantes** ao longo de sua realização.

2.3. Considerando a duração do evento e a permanência contínua dos participantes no local, mostra-se necessária a disponibilização de **estrutura adequada para oferta de alimentação**, de modo a assegurar condições mínimas de conforto, bem-estar e suporte logístico aos congressistas, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades programadas.

2.4. A realização de Chamamento Público para permissão de uso de espaço destinado à Feira Gastronômica visa garantir a **observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e seleção objetiva**, permitindo a participação de interessados em igualdade de condições, bem como a adequada organização da prestação dos serviços alimentícios no evento.

2.5. A medida também busca promover a **organização dos fluxos internos do evento**, evitando desordem na oferta de alimentos, assegurando a distribuição racional dos pontos de venda e garantindo o atendimento às exigências **sanitárias, de segurança alimentar e operacionais**, conforme normativos vigentes.

2.6. Destaca-se que a permissão de uso de espaço público para exploração temporária de atividade econômica em eventos institucionais constitui instrumento administrativo adequado à organização e ao atendimento do interesse público, especialmente quando destinada à prestação de suporte alimentar aos participantes, sem contratação direta de serviços pela Administração.

2.7. Por fim, a estruturação de Feira Gastronômica no âmbito do Congresso contribui para a melhoria da experiência dos participantes, ao passo que assegura maior controle administrativo sobre a atividade, mitigando riscos relacionados à informalidade, à inadequação sanitária e à desorganização da oferta de serviços alimentícios.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. A presente seleção tem por objetivo a escolha de interessados para a permissão de uso de espaços destinados à instalação de pontos de comercialização de alimentos durante a realização do I Congresso de Regionalização da SES-GO, a ocorrer nos dias 01 e 02 de julho de 2026, no Centro de Convenções de Goiânia.

3.2. Considerando o público estimado de aproximadamente **2.000 participantes**, bem como a natureza técnica do evento e a infraestrutura disponível, serão disponibilizadas **06 (seis) vagas** para exploração de serviços de alimentação, distribuídas por categorias alimentícias, conforme segue:

GRUPO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
1	Refeições rápidas (almoço/jantar – pratos executivos, marmitas, jantinhas e bebidas)	02
2	Lanches (sanduíches, salgados assados ou fritos e bebidas)	02
3	Alimentação leve/saudável (tapioca, crepes, opções naturais e bebidas)	01
4	Bebidas e sobremesas (águas, sucos, refrigerantes, café, doces, açaí, sorvetes)	01
TOTAL		06

Das propostas e cardápio

3.3. Cada proponente deverá optar por apenas um grupo/especialidade, apresentando proposta de cardápio compatível com a categoria escolhida.

3.4. O cardápio deverá:

3.4.1. Conter, no mínimo, **02 (dois) tipos de alimentos ou preparações distintas**, compatíveis com o grupo escolhido;

3.4.2. Respeitar o limite máximo de **10 (dez) itens**;

3.4.3. Apresentar descrição dos produtos, incluindo composição básica e forma de apresentação.

Das condições operacionais e sanitárias

3.5. A fim de garantir segurança, salubridade e adequação ao ambiente do evento:

3.5.1. Não será permitida a preparação de alimentos que gerem fumaça diretamente nas barracas, devendo tais preparações ocorrer exclusivamente em **cozinha apropriada disponibilizada pelo Centro de Convenções de Goiânia**, quando existente;

3.5.2. Os expositores deverão observar rigorosamente as normas de vigilância sanitária e boas práticas de manipulação de alimentos;

3.5.3. Vedado o uso de recipientes de vidro;

3.5.4. Os insumos deverão possuir procedência comprovada e, quando aplicável, selo de inspeção sanitária.

Da infraestrutura disponibilizada

3.6. A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará:

3.6.1. **Barracas/quiosques padronizados** para instalação dos pontos de alimentação;

3.6.2. Acesso à energia elétrica, conforme capacidade do local;

3.6.3. Área previamente definida dentro do espaço do evento.

3.7. A distribuição dos espaços será realizada pela Administração, conforme critérios de organização e logística.

4. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As inscrições e o encaminhamento das propostas deverão ser realizados exclusivamente por meio do endereço eletrônico: **gelic.saude@goias.gov.br**, no prazo de até **08 (oito) dias úteis**, contados da data de publicação do Edital no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde.

4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em formato digital, contendo todas as informações e documentos exigidos no Edital e seus anexos.

4.3. Será de inteira responsabilidade do proponente:

4.3.1. A correta instrução da proposta;

4.3.2. O envio dentro do prazo estabelecido.

4.4. Não serão aceitas inscrições ou propostas:

4.4.1. Enviadas fora do prazo;

4.4.2. Encaminhadas por meios diversos do estabelecido neste item;

4.4.3. Incompletas ou em desacordo com as exigências previstas.

4.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, desde que não haja alteração substancial da proposta.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer interessado poderá impugnar os termos do presente Edital no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data final para envio das propostas.

5.2. As impugnações deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico informado neste Edital.

5.3. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do procedimento, quando necessário.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

6.1. Poderão participar do presente processo de seleção quaisquer interessados, sendo pessoa física ou jurídica, que tenham experiência com a preparação e comercialização de alimentos e cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido devendo apresentar no encaminhamento da proposta:

6.1.1. Razão social da proponente em caso de PJ ou nome completo para PF;

6.1.2. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (quando pessoa jurídica) ou Cadastro de Pessoa Física - CPF (quando pessoa física), devidamente regulares e ativos;

6.1.3. Comprovante de endereço completo;

6.1.4. E demais dados, como endereço eletrônico (e-mail), e telefones para contato.

Da proposta de cardápio

6.2. Os proponentes deverão apresentar cardápio contendo até **10 (dez) itens**, compatíveis com o grupo/especialidade escolhido.

6.3. A proposta deverá conter:

6.3.1. Descrição dos itens;

6.3.2. Composição básica dos alimentos;

6.3.3. Forma de apresentação;

6.3.4. Preços unitários.

6.4. Os preços deverão ser **fixos durante todo o período do evento**.

Das bebidas

6.5. Será permitida a comercialização de bebidas **não alcoólicas** pelos Permissionários, desde que compatíveis com o grupo/especialidade escolhido e com os itens constantes do cardápio apresentado.

6.6. Em qualquer hipótese, fica vedada a comercialização de **bebidas alcoólicas**, em razão da natureza institucional do evento.

6.7. A Administração poderá estabelecer, no Edital ou em orientações complementares, diretrizes quanto aos tipos de bebidas permitidos, forma de acondicionamento e padrões de comercialização.

Das condições gerais da proposta

6.8. O proponente deverá apresentar todos os detalhes dos itens ofertados, incluindo especificações básicas e ingredientes.

6.9. Não será exigida apresentação de amostras ou realização de teste sensorial para fins de habilitação ou seleção.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

7.1. Encerrado o prazo de inscrições, as propostas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Serão consideradas **habilitadas** as propostas que atenderem integralmente aos requisitos previstos, especialmente:

7.2.1. Apresentação dos dados cadastrais do proponente (nome ou razão social, CPF ou CNPJ regular e ativo, endereço, e-mail e telefone);

7.2.2. Apresentação de proposta de cardápio compatível com o grupo/especialidade escolhido, contendo até 10 (dez) itens;

7.2.3. Descrição dos itens ofertados, com informações suficientes quanto à composição e forma de apresentação;

7.2.4. Indicação de preços unitários, fixos para o período do evento;

7.2.4.1. Os itens deverão ser orçados com valores fixos e irrealizáveis para o período de vigência da participação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

7.2.5. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.

7.2.6. Comprovação mínima de experiência prévia na atividade, por qualquer meio idôneo.

7.2.7. Considera-se meio idôneo, entre outros, declaração de capacidade técnica, redes sociais comerciais, contratos anteriores ou notas fiscais relacionadas à atividade.

7.3. Serão **inabilitadas** as propostas:

7.3.1. Incompletas ou em desacordo com este Edital e/ou Termo de Referência;

7.3.2. Incompatíveis com o objeto ou com o grupo escolhido;

7.3.3. Manifestamente inexequíveis.

7.4. O resultado da fase de habilitação será publicado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde, sendo de responsabilidade dos proponentes o acompanhamento dos atos do processo.

8. DA SELEÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS

8.1. Dentre os proponentes habilitados, a seleção observará a distribuição de vagas por grupo/especialidade prevista neste Edital.

8.2. Caso o número de proponentes habilitados em determinado grupo seja **igual ou inferior** ao número de vagas disponíveis, todos serão selecionados.

8.3. Caso o número de proponentes habilitados seja superior ao número de vagas disponíveis, a seleção será realizada por meio de **sorteio público**, a ser conduzido pela Comissão responsável, formalmente designada, em data, horário e local previamente divulgados.

8.4. O sorteio será realizado de forma presencial, com registro audiovisual, lavratura de ata e possibilidade de acompanhamento pelos interessados, sendo assegurado:

8.4.1. Publicidade;

8.4.2. Transparência;

8.4.3. Rastreabilidade do procedimento.

8.5. Serão sorteados também os **suplentes**, que poderão ser convocados em caso de desistência ou impedimento dos selecionados.

8.6. Na hipótese de não preenchimento das vagas em determinado grupo, a Administração poderá, mediante justificativa, redistribuir as vagas entre os demais grupos, observado o interesse público e a adequada prestação dos serviços.

9. DO TIPO DE JULGAMENTO

9.1. O presente Chamamento Público adotará como critério de seleção a **habilitação prévia dos proponentes, seguida de sorteio**, quando necessário, não havendo classificação por pontuação.

9.2. Não será adotado qualquer critério subjetivo de avaliação, tais como análise sensorial, degustação ou julgamento de mérito qualitativo dos alimentos.

9.3. A seleção terá como fundamento:

9.3.1. O atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

9.3.2. A adequação da proposta ao objeto;

9.3.3. A observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

10. DO RESULTADO

10.1. O resultado da fase de habilitação será divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, sendo de responsabilidade dos interessados o seu acompanhamento.

10.2. Após a divulgação do resultado da habilitação, e caso o número de interessados habilitados em determinado grupo/especialidade seja superior ao número de vagas disponíveis, será realizada a seleção por meio de sorteio público, conforme previsto neste Edital.

10.3. O resultado final da seleção, contendo a relação dos interessados selecionados e dos suplentes, será divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

10.4. Os interessados selecionados serão convocados para a formalização do Termo de Permissão de Uso, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

10.5. A publicação dos resultados terá caráter oficial para todos os efeitos, não sendo obrigatória a comunicação individual aos interessados.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso administrativo contra os atos de habilitação e seleção dos interessados.

11.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do respectivo resultado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do e-mail informado neste Edital.

11.4. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção.

11.5. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no sítio eletrônico oficial, sendo de responsabilidade dos interessados o seu acompanhamento.

12. DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

12.1. O Termo de Permissão de Uso terá vigência correspondente ao período necessário à execução do objeto, compreendendo a realização do evento nos dias 01 e 02 de julho de 2026, bem como os prazos estritamente necessários para montagem e desmontagem das estruturas, conforme cronograma a ser definido pela Administração.

12.2. A permissão possui caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público, sem direito a indenização.

13. DO PAGAMENTO PELA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO

13.1. Pela utilização do espaço público e da infraestrutura disponibilizada, será devida contrapartida financeira no **valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por** Permissionário, referente a todo o período do evento.

13.2. O valor estabelecido foi definido com base em critério de proporcionalidade e razoabilidade, conforme fundamentação constante na Justificativa do Termo de Referência, a qual adotou como parâmetro comparativo evento de natureza semelhante promovido pela Administração Pública Estadual.

13.3. Consideraram-se, para fins de fixação do valor:

13.3.1. O público estimado do evento;

13.3.2. O número de vagas disponibilizadas;

13.3.3. O potencial de atendimento por Permissionário;

13.3.4. E a existência de custos fixos mínimos de infraestrutura, tais como montagem dos quiosques, fornecimento de energia elétrica e organização do espaço.

13.4. O valor fixado não possui natureza tributária, caracterizando-se como preço público pela utilização temporária de bem público.

13.5. O pagamento deverá ser realizado por meio de **Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE**, ou outro instrumento de arrecadação que vier a substituí-lo, conforme orientações da Administração.

13.6. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado previamente à assinatura do **Termo de Permissão de Uso**, constituindo condição indispensável para sua formalização.

13.7. O não pagamento implicará na convocação do suplente.

14. DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

14.1. A permissão de uso compreenderá espaço (quiosque) na praça de alimentação do I Congresso de Regionalização da SES-GO, a ser realizado no Centro de Convenções de Goiânia, durante os dias 01 e 02 de julho de 2026.

14.2. Caberá a cada Permissionário mobiliar/montar, organizadamente, seu quiosque, na parte interna, com todos os equipamentos necessários ao armazenamento, preparo, higienização e fornecimento de alimentação, de acordo com as atividades e tipo de alimentos que estará habilitado a fornecer.

14.3. O Permissionário deverá realizar a devida instalação de botijão de gás, quando aplicável, atendendo às normas e legislações vigentes, no local designado para uso do mesmo, conforme orientações da Administração.

14.4. Dentro dos quiosques será permitido o uso de forno micro-ondas, fogão elétrico ou a gás, forno elétrico ou a gás, chapa elétrica ou a gás e fritadeira elétrica, sendo vedada a utilização de churrasqueiras a brasa, fogões a brasa, chapas a brasa, fornos a brasa ou outros equipamentos similares.

14.5. Fica vedado o preparo de alimentos que gerem fumaça no interior dos quiosques, devendo tais preparações, quando necessárias, ocorrer em local apropriado disponibilizado pelo Centro de Convenções de Goiânia.

14.6. Caso seja necessário, a Secretaria de Estado da Saúde poderá solicitar relação dos equipamentos a serem instalados nas dependências internas do quiosque.

14.7. O Permissionário poderá realizar a identidade visual de seu estabelecimento, somente na parte interna do quiosque.

14.8. Havendo interesse, o Permissionário deverá encaminhar, por meio eletrônico, a proposta de identidade visual de seu quiosque, contendo material, medidas, local de instalação, imagens e demais especificações, para aprovação da Administração.

14.9. O Permissionário que não abrir seu quiosque, sem justificativa prévia e autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde, ou que encerrar suas atividades antes do horário estabelecido, estará sujeito à notificação e aplicação de

penalidades.

14.10. No caso de não comparecimento em determinado dia do evento, o Permissionário deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Estado da Saúde, bem como formalizar justificativa por escrito ao gestor da permissão.

14.11. Em caso de indeferimento da justificativa, poderão ser aplicadas penalidades.

14.12. No caso de desistência da participação, o Permissionário deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Estado da Saúde, bem como formalizar justificativa por escrito ao gestor da permissão.

14.13. Em caso de indeferimento, poderão ser aplicadas penalidades.

14.14. Caberá à Secretaria de Estado da Saúde providenciar a convocação do próximo classificado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

15.1. Participar integralmente de todo o período previsto de realização do evento, não podendo, em horários de atendimento ao público, alegar falta de produtos para comercialização, sendo de sua responsabilidade o planejamento e organização para suprir a demanda.

15.2. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e orientações com a equipe organizadora do evento.

15.3. O Permissionário que não realizar a abertura do quiosque sem justificativa prévia e autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde, ou que fechar o quiosque antes dos horários estabelecidos, será notificado, podendo inclusive sofrer penalidades previstas neste instrumento.

15.4. Todas as despesas para produção dos alimentos, incluindo mão de obra (colaboradores e auxiliares), matéria-prima, transporte desses insumos ou utensílios, estocagem, além de todas as despesas diretas e indiretas para a realização do objeto da referida participação, são de responsabilidade do Permissionário.

15.5. Todo o serviço oferecido deverá ser de primeira qualidade, prezando pelo bom atendimento, recepção e plena atenção ao público.

15.6. Todos os encargos decorrentes da execução do termo de permissão, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Permissionário.

15.7. O Permissionário deverá garantir a procedência de todos os insumos/produtos a serem comercializados no evento, devendo ser transportados e acondicionados de forma adequada, garantindo a qualidade e suas características.

15.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer solicitações.

15.9. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento das condições pactuadas.

15.10. Prestar os serviços em conformidade com este Edital e seus anexos, observadas as especificações aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos.

15.11. Assegurar o atendimento sem intercorrências fiscalizatórias, devendo todos os produtos comercializados estar acompanhados de documentação fiscal, conforme legislação vigente.

15.12. O Permissionário é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento.

15.13. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.14. Prover toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, conforme legislação trabalhista vigente.

15.15. Manter a disciplina e boa conduta de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

15.16. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo ser executados com qualidade e em conformidade com a legislação vigente.

15.17. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em casos de incidentes ou acidentes de trabalho, inclusive quanto a terceiros.

15.18. Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, em perfeitas condições de conservação e dentro do prazo de validade, garantindo a segurança alimentar.

15.19. Manter estoque adequado ao atendimento da demanda, observadas as orientações da Administração quanto ao armazenamento.

15.20. Somente será permitida a venda de alimentos e bebidas utilizando utensílios descartáveis de boa qualidade, sem custo adicional ao consumidor.

15.21. A segurança interna do quiosque é de responsabilidade do Permissionário.

15.22. O Permissionário é responsável pela instalação elétrica interna do quiosque, bem como por eventuais incidentes decorrentes de sua utilização.

15.23. Realizar a adequada segregação e destinação dos resíduos gerados.

15.24. Acondicionar os resíduos em recipientes apropriados, com uso de sacos adequados para resíduos recicláveis e não recicláveis.

15.25. Disponibilizar insumos necessários à correta gestão dos resíduos.

Das formas de atendimento e pagamento

15.26. O Permissionário deverá ofertar aos clientes diferentes formas de pagamento, tais como **cartão de crédito, débito, PIX e/ou espécie**.

15.27. Poderão ser adotados mecanismos de organização de atendimento, de forma a garantir fluidez e eficiência no serviço.

15.28. O Permissionário deverá emitir documento fiscal ao consumidor, conforme legislação vigente.

15.29. Deverá dispor de equipe suficiente para atendimento, evitando filas e demora.

Da vigilância sanitária

15.30. O Permissionário deverá providenciar as autorizações e licenças sanitárias necessárias, quando exigíveis, ficando a Secretaria de Estado da Saúde isenta de tal obrigação.

15.31. Deverá observar as normas sanitárias vigentes quanto à manipulação, preparo e comercialização de alimentos.

15.32. Deverá cumprir as normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, especialmente a **Resolução RDC nº 216/2004**.

15.33. Em caso de autuação por órgão fiscalizador, deverá promover adequação imediata, sob pena de aplicação de penalidades.

Das normas de higiene, limpeza e resíduos

15.34. A limpeza interna do quiosque deverá ser contínua e de responsabilidade do Permissionário.

15.35. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados e descartados nos locais indicados pela Administração.

15.36. É de responsabilidade do Permissionário o fornecimento de materiais de limpeza.

15.37. Os equipamentos e utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias adequadas.

15.38. Deverão ser observadas as normas da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

Dos uniformes e EPI'S

15.39. Os trabalhadores deverão utilizar uniforme adequado, limpo e em boas condições.

15.40. Manipuladores de alimentos deverão utilizar EPI's adequados (touca, luvas, avental, etc.).

15.41. **O Permissionário é responsável pelo fornecimento dos EPI's.**

Das proibições

15.42. É vedado ao Permissionário:

15.42.1. Transferir ou ceder o espaço a terceiros;

15.42.2. Alterar a localização do quiosque;

15.42.3. Comercializar produtos ilícitos;

15.42.4. Comercializar tabaco;

15.42.5. Armazenar materiais que comprometam a organização do ambiente;

15.42.6. Realizar carga e descarga durante o horário do evento, salvo autorização da Administração;

- 15.42.7. Danificar a estrutura do evento;
- 15.42.8. Utilizar estruturas do local para fins não autorizados;
- 15.42.9. Comprometer as condições sanitárias dos alimentos;
- 15.42.10. Fumar no interior do quiosque;
- 15.42.11. Permitir a presença de animais;
- 15.42.12. Expor alimentos sem proteção adequada;
- 15.42.13. Utilizar mão de obra em desacordo com a legislação vigente.

16. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 16.1. A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará o espaço físico correspondente a 01 (um) quiosque por Permissionário, com dimensões aproximadas de 3m x 3m, a ser montado pela Permitente.
- 16.2. É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar a estrutura dos quiosques, que contará com barracas tipo feira padrão, desmontáveis, com estrutura em aço carbono, cobertura em material apropriado, balcão de atendimento e sistema elétrico, incluindo iluminação interna e externa, bem como acesso à energia elétrica com, no mínimo, 03 (três) tomadas por unidade, observadas as condições adequadas de segurança e higiene.
- 16.3. É de responsabilidade da Permitente a limpeza e organização das mesas e cadeiras disponibilizadas na praça de alimentação do evento.
- 16.4. A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará 01 (uma) vaga de estacionamento por Permissionário, em área definida pela organização do evento.
- 16.5. Caberá à Secretaria de Estado da Saúde promover as manutenções corretivas na área externa dos quiosques, de modo a assegurar o padrão estabelecido, ficando sob responsabilidade do Permissionário as manutenções na área interna.
- 16.6. Notificar o Permissionário, por escrito, acerca de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para sua correção.
- 16.7. Não praticar atos de ingerência na administração do Permissionário, tais como:
 - 16.7.1. exercer poder de mando sobre empregados do Permissionário, devendo reportar-se apenas aos seus responsáveis ou prepostos;
 - 16.7.2. direcionar a contratação de pessoas para atuação no quiosque.
- 16.8. Fornecer, quando necessário, as informações indispensáveis à execução do objeto.
- 16.9. Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar quanto aos casos omissos, quando solicitada.
- 16.10. A Secretaria de Estado da Saúde não responderá por compromissos assumidos pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Permissionário, de seus empregados ou prepostos.

17. DA GESTÃO DO TERMO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A gestão e fiscalização do Termo de Permissão de Uso ficarão a cargo de servidor(es) formalmente designado(s) por meio de Portaria do Secretário de Estado da Saúde.
- 17.2. Compete ao Gestor/Fiscal do Termo acompanhar, fiscalizar e verificar sua execução em todas as fases, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 17.3. Em situações que demandem maior complexidade de atuação, poderá ser designada, por meio de Portaria, comissão de apoio à fiscalização, com a finalidade de auxiliar no acompanhamento da execução.
- 17.4. A Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar ações de fiscalização, a qualquer tempo, inclusive de forma não previamente comunicada, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 17.5. Para fins de avaliação da qualidade dos produtos e serviços ofertados, poderá ser adotada a metodologia de verificação por meio de agente designado, inclusive na condição de "cliente oculto", a fim de aferir o atendimento, a conformidade com o cardápio aprovado e as condições higiênico-sanitárias e operacionais do quiosque, sem prejuízo do direito de defesa.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 18.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Permissão de Uso caracterizará inadimplemento do Permissionário, sujeitando-o à aplicação das sanções previstas na legislação aplicável, observadas subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas ao Permissionário as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contraprestação pela permissão de uso;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pelo infrator, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

18.4. Constituem, dentre outras, hipóteses de aplicação de sanções:

18.4.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Permissão de Uso;

18.4.2. Apresentação de documentação falsa ou irregular;

18.4.3. Descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

18.4.4. Falhas na execução que comprometam a qualidade dos serviços prestados;

18.4.5. Comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos;

18.4.6. Descumprimento das normas sanitárias, operacionais ou de segurança.

18.5. Aplicada a penalidade de multa, o Permissionário será notificado para recolhimento do valor devido ao erário estadual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

18.6. O não recolhimento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.7. Na hipótese de provimento de recurso administrativo, com reforma da decisão que aplicou a multa, o valor eventualmente recolhido será restituído ao Permissionário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Toda a receita decorrente da comercialização de alimentos será de titularidade exclusiva dos Permissionários.

19.2. Todos os custos relacionados ao fornecimento dos alimentos, incluindo aquisição de insumos, preparo, transporte, armazenamento e comercialização, correrão por conta exclusiva do Permissionário, não cabendo qualquer ônus adicional à Secretaria de Estado da Saúde.

19.3. A Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizará por perdas, danos, furtos, roubos, avarias ou extravios de qualquer natureza, ocorridos durante os períodos de montagem, realização do evento e desmontagem.

19.4. A Secretaria de Estado da Saúde também não será responsável por danos ou prejuízos causados a pessoas ou bens, decorrentes de eventos como incêndios, descargas elétricas, intempéries, falhas no fornecimento de energia, ou quaisquer outros sinistros não diretamente imputáveis à Administração.

19.5. Máquinas e equipamentos utilizados deverão ser devidamente protegidos contra acidentes, devendo ser mantidos inacessíveis ao público quando apresentarem risco.

19.6. Qualquer necessidade de utilização de equipamentos com maior consumo energético ou de adequação da rede elétrica deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde.

19.7. Não será permitida a alteração dos preços, tamanhos ou tipos dos produtos previamente aprovados para comercialização durante a realização do evento, salvo autorização expressa da Administração.

19.8. Todo o material, equipamento e mão de obra necessários ao funcionamento dos quiosques serão de responsabilidade do Permissionário, sendo a Secretaria de Estado da Saúde responsável apenas pela disponibilização da estrutura física básica, com acesso a energia elétrica.

19.9. Não haverá vínculo empregatício entre a Secretaria de Estado da Saúde e os empregados ou prepostos do Permissionário, cabendo exclusivamente a este todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes de sua atividade.

19.10. O Permissionário será exclusivamente responsável por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes decorrentes da execução de suas atividades, incluindo aqueles relacionados à qualidade, segurança sanitária, armazenamento, preparo e comercialização dos alimentos.

19.11. A Administração Pública não responderá, solidária ou subsidiariamente, por danos causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Permissionário.

19.12. O Cessionário deverá manter equipe capacitada para atuação durante todo o período do evento, garantindo atendimento adequado ao público e observância das normas de segurança alimentar e higiene.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente processo não implica, necessariamente, na seleção de interessados, podendo a Secretaria de Estado da Saúde revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, devidamente justificadas, mediante ato formal.

20.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, prorrogar os prazos para recebimento das propostas, análise e divulgação dos resultados, mediante comunicação oficial.

20.3. O participante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inveracidade das informações implicará sua imediata desclassificação ou, caso já selecionado, a rescisão do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.4. É facultado à Secretaria de Estado da Saúde, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual.

20.5. Eventuais questionamentos meramente informativos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do ato a que se referirem.

20.6. O selecionado deverá assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de convocação do suplente.

20.7. As disposições deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da participação dos interessados, desde que preservados o interesse público, a finalidade e a segurança do processo.

20.8. A documentação apresentada pelos participantes integrará o processo administrativo e não será devolvida.

20.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Declaração

ANEXO IV – Minuta de Termo de Permissão de Uso

Considerando o disposto nos autos do processo, aprovo os documentos anexos deste Edital e determino a sua publicação.

Thalles Paulino de Ávila

Superintendente de Gestão Integrada/ SES-GO

Delegação de Competência por meio da [Portaria nº 3201](#), de 29 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 27/05/2026, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91018869** e o código CRC **B8CB76C0**.



Referência: Processo nº 202600010023451



SEI 91018869